DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 054/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, autorizado pela Lei nº 2650/2020, de 10/12/2020".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2650/2020, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.01	04.122.0002.2003 3.1.90.94 - Ficha nº 013	R$ 6.000,00
02.02	04.122.0003.2006 3.3.90.39 - Ficha nº 027	R$ 45.000,00
02.13	10.122.0019.2066 3.3.90.30 - Ficha nº 287	R$ 60.000,00
02.13	10.301.0019.2048 3.1.90.94 - Ficha nº 295	R$ 30.000,00
02.15	08.244.0024.2057 3.3.90.32 - Ficha nº 394	R$ 15.000,00
Total do Crédito		R$ 156.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.01	04.122.0002.2003 3.1.90.11 - Ficha nº 011	R$ 25.000,00
02.05	20.606.0010.2016 3.3.90.30 - Ficha nº 100	R$ 10.000,00
02.05	20.606.0010.2016 3.3.90.39 - Ficha nº 102	R$ 10.000,00
02.07	12.361.0011.2019 3.3.90.30 - Ficha nº 135	R$ 15.000,00
02.08	12.366.0011.2031 3.1.90.11 - Ficha nº 219	R$ 5.000,00
02.10	12.306.0017.2045 3.3.90.30 - Ficha nº 261	R$ 30.000,00
02.10	12.306.0017.2045 3.3.90.30 - Ficha nº 262	R$ 20.000,00
02.13	10.303.0021.2052 3.3.90.30 - Ficha nº 338	R$ 21.000,00
02.15	08.244.0024.2056 3.3.90.36 - Ficha nº 383	R$ 20.000,00
Total dos Recursos		R$ 156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 055/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município de Catiguá e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Catiguá, fica assim constituída:

- SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA - RG. nº

17.619.468-X-SSP/SP, CPF nº 073.695.238-10, Cargo: Secretário Municipal de Educação.

- ALDO FERNANDES DA COSTA - RG. nº 4.852.361-6-

SSP/SP, CPF nº 128.405.808-53, Cargo: Diretor de Planejamento Administrativo.

- ANTONIO APARECIDO VALLI - RG. nº 19.226.369-9-SSP/SP,

CPF Nº 134.540.448-47, Cargo: Diretor de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos sob

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

a Presidência do primeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 056/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 PARA DIVERSOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade do bom atendimento e a continuidade da prestação dos serviços públicos pela municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Processo Seletivo nº 02/2021 para contratação temporária e eventual, para preenchimento dos cargos de Escriturário, Executor de Serviços Gerais, Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas, Pedreiro e Vigia.

Art. 2º Fica designada a COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO SELETIVO

como encarregada de acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo autorizado no presente Decreto.

Art. 3º As contratações de empregados aprovados no processo seletivo acima referido dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da administração, obrigatoriamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro das vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. A contratação na forma do "caput" será pelo prazo máximo de 1 ano.

Art. 4º O certame será realizado com observância das especificidades das atribuições e requisitos específicos para o exercício da função atividade, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Fica a referida Comissão autorizada a solicitar a contratação de profissional ou empresa para o assessoramento e realização dos procedimentos legais pertinentes, se necessário se fizer.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 057/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI A OUVIDORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura do Município de Catiguá, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços

prestados pela Municipalidade à sociedade.

Art. 2º É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Ouvidoria, para apresentar solicitações, informações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pela Prefeitura.

Art. 3º A Ouvidoria poderá ser acessada pela rede "Internet", ininterruptamente, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal: https://www.catigua.sp.gov.br/home/ ou https://catigua.g2canal.com.br/#/login, e, durante expediente, no período das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na sua sede, situada na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro, no protocolo geral, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 4º São canais de comunicação da Ouvidoria o Serviço de Informação ao Cidadão, criado pelo canal: https://catigua.g2canal.com.br/#/login, também disponível para Android e iOS, nomeado "Prefeitura de Catiguá", em atenção à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2014 e o "Fale Conosco", que a partir deste Decreto passar a ser um canal único e centralizado, operado pelo servidor Matheus Russino Melhado.

Art. 5º Quando a demanda envolver assuntos técnicos e específicos, a Ouvidoria, após a análise do seu teor, a encaminhará ao Setor competente a respeito do conteúdo solicitado.

Art. 6º São atribuições da Ouvidoria:

I - exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública;

II - processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou a distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;

III - disponibilizar as informações e interesse público;

IV - facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão, simplificando seus procedimentos;

V - receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos pelos serviços prestados pela Prefeitura;

VI - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

VII - identificar o problema no atendimento ao usuário;

VIII - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011;

IX - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

XI - fortalecer a imagem institucional da Prefeitura Municipal junto à sociedade;

XII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com Ouvidorias;

XIII - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais;

XIV - cumprir as determinações do Prefeito;

XV - elaborar relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Quando a comunicação contiver por objeto matéria que não se enquadre na hipótese descrita no inciso V, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento mais adequado para a sua demanda.

Art. 7º O Ouvidor será um servidor designado pelo Prefeito Municipal, com mandato correspondente ao daquele, ficando responsável pelos serviços da Ouvidoria.

Art. 8º Fica designado para o exercício das funções de Ouvidor o servidor Matheus Russino Melhado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único. Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, será designado substituto.

Art. 9º Compete ao Ouvidor:

I - coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

II - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização, eficiência, coerência e zelar pelo controle de sua qualidade;

III - apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

IV - impedir a utilização político-partidária dos instrumentos de sua coordenação;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre o procedimento de servidores.

Art. 10. As solicitações, informações, reclamações ou sugestões efetuadas terão o seguinte procedimento:

I - somente serão processadas as solicitações, informações, reclamações e sugestões, cujo pedido estiver devidamente cientificado com nome, CPF/CNPJ e endereço eletrônico válido, ou pelo menos, outro forma de contato, endereço residencial, comercial ou telefone para resposta;

II - nas demandas via "Internet" será efetuado o respectivo cadastramento e no atendimento presencial, finalizado o cadastramento, será fornecido o respectivo protocolo;

III - após analisar as solicitações, informações, reclamações e sugestões, havendo necessidade, a Ouvidoria os encaminhará às unidades internas, para a devida instrução, fornecendo, posteriormente, a resposta aos interessados.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 058/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas no Município de Catiguá, as aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino localizadas no território do município, o qual permanecerá em vigor no período de 10/05/2021 a 31/05/2021.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado à critério da administração, em caso de piora na situação em relação à Pandemia da Covid-19.

Art. 2º As aulas presenciais nas escolas integrantes da Rede Estadual de Ensino permanecerão funcionando, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais na Rede Pública Municipal, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas e a entrega das atividades nas unidades escolares, as quais permanecerão abertas.

Art. 4º Fica mantido o transporte escolar municipal, rural e intermunicipal.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para a Diretoria Regional de Ensino da Região de Catanduva/SP, para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 6º As aulas e demais atividades no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 8º Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 051/2021, de 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 059/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que colocou o Estado de São Paulo na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado com medidas restritivas, até 23 de maio de 2021 (FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO), o período da quarentena no Município de Catiguá, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes: poderão funcionar das 06:00horas às 21:00horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

b) Supermercados e Mercearias: com até 250 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento; de 251 m² a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento; acima de 501 m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento.

d) Distribuidoras de Bebidas: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

e) Bares: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial, desde que forneçam alimentação, como: porções, salgados ou refeições. Os demais deverão adotar o sistema delivery (entrega em casa),takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo);

f) Restaurantes: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal,com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes e Casa Lotérica: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) Lojas de Materiais de Construção: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

p) Comércio Ambulante em Geral:poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico (SABESP), telecomunicações e cartório extrajudicial,funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00horas ou nos respectivos horários de suas autorizações de funcionamento;

III - Fica proibido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 21:00horas e até as 05:00horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V - Onde houver consumação local, o estabelecimento deverá fornecer mesas e cadeiras, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5metros entre uma mesa e outra, ficando proibida a permanência de clientes em pé.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

Art. 3º Ficam permitidos:

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 25% da capacidade do imóvel, até o limite máximo das 21:00horas;

II - atividades culturais e esportivas, das 06:00horas às 21:00horas;

III - atividades em parques municipais, das 06:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo único. As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

Art. 4º Ficam proibidos:

I - a locação de edículas, chácara e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a)festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, chácaras e afins.

Art. 5º Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 21:00h até 05:00h do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§ 2º Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências,ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência.

Art. 6º Fica limitado o fluxo de pessoas no velório municipal, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido, até o limite de 25% da capacidade da sala do velório municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Art. 7º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 8º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: https://www.catigua.sp.gov.br/home/ ou Facebook: https://www. facebook.com/prefcatigua.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 14. Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 052/2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.124.344/0002-40

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021
Edital Normativo - RESUMIDO

13 de Maio de 2021

O **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ,** por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL NORMATIVO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021** de provas, para provimento de **vagas temporárias** do seu quadro de pessoal em atendimento a Lei Municipal Nº 2.663/2021 e pelas instruções especiais a seguir transcritas e demais legislações pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este certame terá a execução técnico-administrativa da **GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA.**

1.2 A fiscalização do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021** do **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ**, estará a cargo da **Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo** nomeadas exclusivamente para este fim.

1.3 A validade deste Processo Seletivo será de **01 (um) ano**.

1.4 Toda menção a horários utilizados neste e demais editais referentes ao certame terão como base o horário de Brasília/DF.

1.5 **Todas as publicações, a que se refere este edital, serão realizadas pela *Internet,* no site da Prefeitura do Município de Catiguá (www.catigua.sp.gov.br) e no site da GL Consultoria no endereço www.glconsultoria.com.br e seus extratos em Jornal de circulação no município.**

1.6 Devido à pandemia do COVID-19, à organizadora do certame reserva-se o direito de tomar medidas protetivas e preventivas durante o andamento do Processo Seletivo, visando à saúde e o direito coletivo de todos os envolvidos, seguindo orientações dos governos; municipal, estadual e federal, assim como, orientações da Organização Mundial de Saúde e do corpo docente de sua Banca. Essas medidas podem incluir: alterações de cronogramas; obrigação do uso de máscaras, fracionamento na aplicação das provas em datas e em horários distintos (além dos previamente divulgados), dentre outras ações a serem publicadas no "Edital de Convocação para as Provas Objetivas de Múltipla Escolha".

2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

2.1 O detalhamento dos Empregos Públicos, vagas, requisitos mínimos exigidos, referência salarial, salários, carga horária semanal e valor da inscrição, são estabelecidos no presente Edital, conforme segue:

2.2 **TABELAS DE EMPREGOS PÚBLICOS**

2.2.1 Nivel Fundamental completo

EMPREGOS PÚBLICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA[1]	REFERÊNCIA	SALÁRIOS (R$)	REQUISITOS	INSCRIÇÃO
Executor de Serviços Gerais	05	40	1	R$ 1.100,00	Ensino fundamental completo	R$ 30,00
Motorista	05	40	7	R$ 1.100,00	Ensino fundamental com carteira nacional de habilitação categoria "D"	R$ 30,00
Operador de Máquinas	01	40	7	R$ 1.100,00	Ensino fundamental completo com carteira nacional de habilitação categoria "D" e experiência na área de pelo menos 01 (um) ano.	R$ 30,00
Pedreiro	01	40	5	R$ 1.100,00	Ensino fundamental completo	R$ 30,00
Vigia	01	40	1	R$ 1.100,00	Ensino fundamental completo	R$ 30,00

2.2.2 Nivel Médio completo

EMPREGOS PÚBLICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	SALÁRIOS (R$)	REQUISITOS	INSCRIÇÃO
Escriturário	01	40	1	R$ 1.100,00	Ensino médio competo	R$ 30,00

[1] Carga Horária: Semanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.124.344/0002-40

2.2.3 Nivel Superior (Completo e com registro no conselho da classe)

EMPREGOS PÚBLICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	SALÁRIOS (R$)	REQUISITOS	INSCRIÇÃO
Nutricionista	01	40 h	19	R$ 1.396,54	Ensino superior completo em nutrição com resgistro no conselho da classe	R$ 40,00

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As INSCRIÇÕES FICARÃO ABERTAS exclusivamente pela internet a partir das 00h00min do dia 17 DE MAIO DE 2021 até as 13h00min do dia 25 DE MAIO DE 2021.

4. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA
4.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia 06 DE JUNHO DE 2021.

5. DA PROVA PRÁTICA DE HABILIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS
5.1 A Prova Prática de Habilidades Operacionais e Técnicas será realizada para os Empregos Públicos de: ***MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS.***

5.1.1 A convocação dos candidatos contendo data, horário e local de realização será oportunamente publicada em jornal oficial do município e nos sites da **Prefeitura do Município de Catiguá** e **GL Consultoria**.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 O Edital Normativo completo contando incluside o conteúdo Programático das Provas Objetivas e o Cronograma Previsto estará a disposição dos interessados **no site da Prefeitura do Município de Catiguá (www.catigua.sp.gov.br) e no site da GL Consultoria no endereço www.glconsultoria.com.br .**

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Catiguá/SP, 13 de Maio de 2021

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal de Catiguá

TEL. (17) 3564-9500
Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15870-000 – Catiguá/SP
prefeitura@catigua.sp.gov.br